



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI N° 1.824/2011

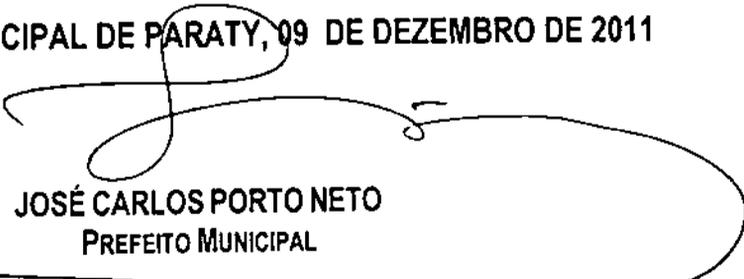
DISPÕE CONCESSÃO DE TÍTULO DE  
UTILIDADE PÚBLICA À IGREJA  
EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE  
DEUS MINISTÉRIO RIBEIRINHO.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública à **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO RIBEIRINHO**.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 09 DE DEZEMBRO DE 2011



JOSÉ CARLOS PORTO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**PROJETO DE LEI Nº 056 DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
 TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À  
 IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA  
 DE DEUS MINISTÉRIO RIBEIRINHO.**

O Prefeito Municipal de Paraty faço saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO RIBEIRINHO.**

**Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Sala das Sessões,  
 06 de setembro de 2011.

*[Handwritten signature and stamp]*

**FUAD JOSÉ MINAIR NETO ( DECO MINAIR)**  
 Vereador – Autor

*[Handwritten signature and stamp]*

*Lei nº 1.824/M*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

OFÍCIO À CÂMARA N.º 48/2011.

*EMREU*

Ao  
Exmo. Sr.  
Deilimar Barros da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Paraty/RJ

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

*SANCIONADO*

Encaminhamos à V.Exa. as razões de veto ao Projeto de Lei n.º 056/2011, que dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública à Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Ribeirinho, com sede no Município de Paraty/RJ, a saber:

**Razões de veto:**

A concessão de título de utilidade pública tem como escopo primordial o reconhecimento dos serviços prestados pela entidade (fundação e associação civil) à sociedade paratiense.

Apesar de não duvidarmos das contribuições das igrejas protestantes, inclusive da Assembléia de Deus, nesta cidade, o fato de haver remuneração dos dirigentes impede a concessão do título ora referido.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

Agrava a situação a falta de fundamentação do ato; quando da concessão do título, a entidade deve contar com um verdadeiro *curriculum vitae* de benefícios concretos trazidos à sociedade. Não consta.

Ademais, quando o Poder Público atribui este título a alguma entidade sem fins lucrativos, está reconhecendo que ela cumpre um papel substitutivo, ou seja, um papel perante a sociedade que deveria ser do Estado. Ora, se o Estado é laico, não pode ser o serviço religioso o motivo da concessão do título.

Por fim, lembre-se que existem outras instituições com idênticos fins que atuam nesta cidade, sendo contrário ao princípio da impessoalidade a concessão do título para uma, olvidando-se as demais.

Nada há que se aproveite do presente projeto, dados os vícios insanáveis identificados.

Portanto, considerando os argumentos supra que indicam ilegalidade e contrariedade ao interesse público, o Prefeito Municipal de Paraty opõe seu **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º 056/2011.

Paraty, 11 de novembro de 2011.

---

José Carlos Porto Neto  
Prefeito